



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1593/2013

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos em Votuporanga através de uma unidade móvel de esterilização e de educação, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM VOTUPORANGA ATRAVÉS DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em conformidade com o que se estabelece, fica instituído, no Município, o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional, a ser realizado através de uma unidade móvel.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por comunidades carentes do Município e contará com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º. O projeto “Castramóvel” terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 3º. A meta do projeto é a castração de 70 (setenta) animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º. Será também objetivo do projeto “Castramóvel” a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 5º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

§ 6º. O animal castrado será identificado pelo método visual de identificação tríplice, aplicado juntamente com a castração, aproveitando a anestesia.

Art. 2º Serão contemplados com a campanha todos os bairros da cidade, sendo priorizadas as áreas em que for constatada a existência de maior número de animais domésticos, domiciliados ou não, e de população com baixa renda:

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando, no ato da inscrição, o comprovante de sua residência.

§ 3º Os animais abandonados na cidade serão recolhidos e castrados através de técnicas minimamente invasivas, devendo estes, após o procedimento, serem colocados para adoção ou devolvidos para os locais de onde foram retirados antes da esterilização.

§ 4º. A castração poderá beneficiar ainda animais domiciliados na zona rural do município, mediante comprovação de renda e residência, para tutores com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 3º A Municipalidade, através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais de castração e conscientizar a população de que o projeto "Castramóvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração, será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, espaço, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 11 de novembro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana. Segundo especialistas a “saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal”, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com as crias indesejadas dos animais pobres e errantes do Município, cotidianamente relegados à própria sorte, sendo os mesmos deixados em qualquer ponto da cidade, desde o centro até locais estratégicos, como terminais rodoviários, praças, igrejas, vias públicas, rodovias, imóveis e bairros em construção e mesmo na zona rural, tornando-se problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar, daí a importância de se implantar esse serviço no município, haja vista a grande incidência de famílias carentes que tem cães e gatos em casa.

O Município de São Paulo já avançou nas questões relativas à castração de animais domésticos, onde já existe a Lei Estadual nº 11.977, de 2005, que estabelece programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

O vereador observa que a castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença. Além disso, é sabido que cães e gatos multiplicam-se em progressão geométrica; portanto, todo o investimento feito para esterilização hoje será uma economia ao tesouro amanhã. Segundo uma pesquisa da USP, realizada na cidade de São Paulo entre 2002 e 2008, ficou constatado que, nesse período, a população humana cresceu 3,6%, enquanto no mesmo período a população canina cresceu 60% e a felina, 152%. De acordo com a projeção, se nada for feito em termos de controle populacional pelos governos, em 2030 teremos mais cães e gatos do que seres humanos.

A unidade móvel de castração pode ser um ônibus, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiorino ou similar, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante. No município de São Paulo, já existe uma campanha informando que cada morador de São Paulo que castrar seu animal irá diminuir cerca de 500 animais em um ano.

Votuporanga tem uma realidade idêntica à das grandes cidades, com grande incidência de animais de posse de pessoas carentes e abandonados pela cidade. Preocupado com esta questão, que envolve saúde pública, meio ambiente e respeito ao dinheiro público, vimos por meio desse projeto viabilizar o controle da população desses animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a esse serviço.

Em nome das famílias e da comunidade como um todo, apelo aos Senhores Vereadores que aprovelem o presente projeto de lei, que, temos certeza, trará enormes e inestimáveis benefícios sociais à nossa comunidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de novembro de 2013.

**MEIDÃO
VEREADOR**